



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N°21/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 095/2017, expede a presente **Licença de Operação Renovação** que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Laercio Vanderlei Dickel e Tania Roseni Woiciekoski Dickel
CPF/CNPJ: 000.700.780-92 e 012.617.480-69
ENDEREÇO: Marco da Pedra, n° S/N, Zona Rural

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Marco da Pedra, n° S/N - Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°24'45.64"S
Long.: 53°50'34.08"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE:
SUINOCULTURA – CRECHE – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS
LÍQUIDOS N° DE CABEÇAS – 3000.**

RAMO DE ATIVIDADE: 114,25
MEDIDA PORTE: 3.000,00
N.º DE GALPÕES: 02

II- Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características das construções:

1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei n° 6.503/72 e Decreto Estadual n° 23.430/74;

1.2 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;

1.3 O sistema de armazenamento dos dejetos é composta por 02 (duas) esterqueiras impermeabilizadas. As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;

1.4 A composteira está construída em 5 módulos, sendo que as paredes e o piso estão impermeabilizados. A mesma está fora da Área de Preservação Permanente - APP, e deve ser manejada de forma correta de modo a não permitir propagação de odores e vetores;

1.5 No entorno do empreendimento deverá ser conservada a cortina vegetal, preferencialmente com espécies nativas;

1.6 As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas com tampas para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização de coleta dos dejetos não devem apresentar problemas estruturais;

2- Quanto ao manejo dos resíduos:



Eduardo



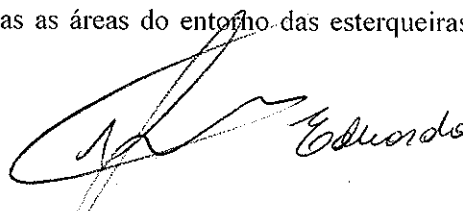
- 2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes. Caso haja necessidade de lançamento, deverá ser encaminhado a devida regularização da atividade;
- 2.2 - O sistema de depósito de dejetos contempla duas esterqueiras com capacidade total de armazenagem compatível com as necessidades do galpão da propriedade, e os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;
- 2.3 – As esterqueiras deverão ser operadas sempre com uma folga técnica volumétrica de 20 %, para evitar o extravasamento dos dejetos e consequentemente a contaminação do solo e águas;
- 2.4 - Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.6 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

3-Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1-Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2-O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3-Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4-Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5-As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem respeitar as Áreas de Preservação
- 3.6- As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

4 - Quanto às condições da propriedade:

- 4.1-Conservar e ampliar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.2-Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.3-Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.
- 4.4-É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 4.5-A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 4.6-Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários.
- 4.7-Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal nº 305 de 02 de agosto de 2010.
- 4.8- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.
- 4.9- Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, do galpão suínico e da composteira.





4.10 - A responsável técnica pelo Projeto de Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos, Laudo Técnico de cobertura vegetal e Projeto de Licenciamento Ambiental Suinocultura é a Engenheira Agrônoma Nayana Aparecida Moreira CREA-RS 143819, ART nº 9204669.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 22/2017 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Memorial fotográfico.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Relatório das condições de impermeabilidade dos galpões, caixas de passagem, esterqueiras e composteiras;
- 8- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
17/08/2017 à 17/08/2021

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

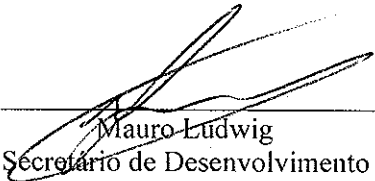
4

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES,
RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

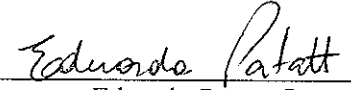
Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 09 de Agosto de 2017.



Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela-RS



Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2016